



ATO REGIMENTAL 01/2020/DIRETORIA/SINDIFOZ

A diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições legais e daquelas previstas no art. 27, alíneas a), b), c) e k) do respectivo estatuto da entidade.

Considerando que o Sindicato dos Servidores Públicos da Região Foz do Rio Itajaí depende da prestação de seus serviços sindicais para manter o equilíbrio financeiro da entidade;

Considerando o êxito em presentes e futuras ações judiciais e a necessidade de aplicar novos percentuais relacionados a honorários advocatícios visando a manutenção da entidade sindical;

Considerando a cláusula 3ª do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que prevê o recolhimento de honorários advocatícios sobre as parcelas vencidas decorrentes do proveito econômico obtido pelos substituídos com as demandas judiciais;

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.725/2018, que alterou a Lei nº 8.906/2004 no tocante aos honorários pactuados com entidades de classe para atuação em substituição processual;

RESOLVE estabelecer **REGIMENTO INTERNO** por meio do competente ato regimental, visando **DISCIPLINAR ACERCA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS PELOS SERVIDORES FILIADOS AO ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO EM RAZÃO DE PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO COM DEMANDA JUDICIAL INDIVIDUAL OU COLETIVA**, na forma adiante alinhavada:

Art. 1. Os servidores filiados a este sindicato até 31/12/2020 pagarão ao escritório responsável pela assessoria jurídica desta entidade sindical, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas decorrentes do proveito econômico obtido com determinada demanda judicial individual ou coletiva proposta pelo respectivo escritório.

Base territorial, Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras.

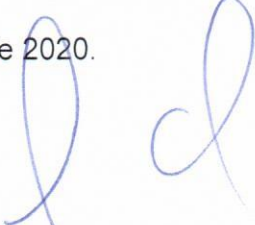
Art. 2. Os servidores filiados a partir de 01/01/2021 arcarão com os honorários advocatícios na forma do art. 1, em relação aos proveitos econômicos obtidos com as demandas judiciais individuais ou coletivas propostas em data posterior a sua filiação, observada a carência de 6 meses prevista no art. 10º, alínea “e”, do Estatuto desta entidade sindical.

Art. 3. Os servidores que se filiarem a esta entidade sindical a partir de 01/01/2021 e que pretendem usufruir dos efeitos de demandas judiciais coletivas propostas até 31/12/2020, ou seja, processos anteriores a sua data de filiação, pagarão ao escritório responsável pelo jurídico do sindicato, a título de honorários advocatícios, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vencidas decorrentes do proveito econômico obtido com a respectiva ação judicial ou cumprimento de sentença proposto em decorrência da ação coletiva anteriormente ajuizada.

Art. 5º. Através deste ato regimental fica aprovado o novo modelo de ficha de filiação em anexo, o qual estará em conformidade com as disposições constantes neste instrumento.

Art. 4. O presente ato regimental passa vigorar na data de sua aprovação pela diretoria executiva, qual seja 16/12/2020, conforme registro constante na própria ata.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.



Francisco Eduardo Johannsen
Presidente do SINDIFOZ